CONTRATO N° 016/2021 - SEMEL
PROCESSOADMINISTRATIVO N° 00078.001365/2021-34

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE NATUREZA PERMANENTE (MICROFONES E TRIPÉ PARA CAIXA DE SOM), POR INTERMÉDIODA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL E A EMPRESA S RÊGO DE CARVALHO, NOS TERMOS DAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02.

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA Nº: 3219-0
C/CORRENTE Nº: 92558-6
CENTRO MUSICAL LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL**,órgão integrante da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº. 07.247.083/0001, neste ato representado pelo seu Secretário **EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, inscrito no RG nº 3.125.108 – SSP-PI e CPF 067.046.653-07, residente e domiciliado nesta capital, à Rua Jornalista Vieira Chaves, n. 2350, Dirceu I, Parque Flamboyant, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a **empresa S RÊGO DE CARVALHO**, inscrita no CNPJ nº 33.250.890/0001-49, inscrição estadual nº 19.640.739-7, com sede a Av. Ininga, 1201 Lj. V 133 Bairro Jóquei Clube, CEP 64.048-900, Teresina-PI, telefone 86-3230-2244, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio Administrador, **SÉRGIO RÊGO DE CARVALHO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n° 245.946.013-91, RG nº 546380 SSP/PI, residente e domiciliado nesta capital, resolvem de comum acordo firmar o presente **CONTRATO** em decorrência de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do processo administrativo n. 00078.001365/2021-34, mediante sujeição mútua às normas constantes no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais.

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de material, de natureza permanente, de modo a atender às finalidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, conforme especificações previstas.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EQUIPAMENTOS OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO EQUIPAMENTOS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	*MICROFONE JWL S/FIO U-8017 AURICULAR*	10	R$ 530,00	R$ 5.300,00
02	*TRIPÉ PARA CAIXA DE SOM STANER*	06	R$160,00	R$960,00

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme especificado na cláusula primeira e cláusula segunda deste contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, cujas reclamações se obrigam a atender;

3.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo,procedência;

3.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação sempre que demandada;

3.4 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.5 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL;

3.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

3.7 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL.

3.8 Atender às recomendações relativas aos fabricantes e normas regulamentares.

3.9 Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial, para fins de uso, envolvido nos bens e peças, assumindo a responsabilidade por eventuais ações

e/ou reclamações, de modo a assegurar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL plena utilização dos bens adquiridos ou a respectiva indenização.

3.10 Responsabilizar-se, ainda:

3.10.1 Por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

3.10.3 Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

3.10.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL.

3.10.5 Realizar a manutenção dos equipamentos de forma a garantir o atendimento às exigências deste Contrato, dentro dos prazos atinentes às garantias dos produtos fornecidos.

3.10.6 Não serão consideradas como integrantes da manutenção dos equipamentos, os desgastes ou quebras provenientes de mau uso. O mau uso do equipamento será determinado por laudo do fabricante, de empresa autorizada ou de empresa especializada.

3.10.7 Entregar os equipamentos novos e de 1º (primeiro) uso, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os proteja contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

3.10.8 Apresentar as informações detalhadas dos serviços disponibilizados e as restrições porventura existentes.

3.10.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.11 São **expressamente vedadas** à **CONTRATADA**:

3.11.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL para execução deste contrato.

3.11.2 A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL.

3.11.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão, exceto com anuência da contratante e desde que comprovadas às vantagens.

3.11.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, nem poderá onerar o objeto desta contratação razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

4.0 CLÁUSULAS QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

4.2 Fornecer e colocar à disposição da empresa a ser contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à prestação dos serviços, conforme especificado neste instrumento.

4.3 Notificar, formal e tempestivamente, a empresa a ser contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na prestação dos serviços.

4.4 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito e com antecedência mínima de 72h sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de um servidor, especialmente designado, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao contrato.

4.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa a ser contratada, de acordo com os termos de sua proposta comercial e do contrato.

4.7 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela empresa a ser contratada, no prazo máximo de 30(trinta) dias, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

4.8 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser contratada, às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL para execução dos serviços.

4.9 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, que venham a ser solicitados pela empresa a ser contratada.

4.10 Promover, caso necessário, auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela empresa a ser contratada, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros.

4.11 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a

execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no contrato.

4.12 Fornecer toda a infra-estrutura necessária (local físico, tomadas elétricas e pontos de acesso à rede) para instalação e funcionamento dos equipamentos.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DEVIGÊNCIA:

5.1 O contrato terá vigência de 3 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conforme com a Lei.

6.0 CLAUSULA SEXTA – DOS RECURSOS:

6.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da dotação orçamentária 10001.27813.0022 1.742 – Lazer Comunitário, elemento de despesa 3.3.90.30- Equipamento e Material de Consumo, fonte 1001100 – RECURSO ORDINÁRIO GERAL.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1 O valor estimado, ao ano, será de R$ 6.260,00 (seis mil, duzentos e sessenta reais), equipamentos descritos na cláusula segunda deste contrato.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO EREAJUSTE

8.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

8.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo geral da contratante (Sede da SEMEL), ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos eventuais parcelamentos.

8.3 As notas fiscais/faturas, inclusive notas avulsas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

8.4 Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o respectivo adimplemento. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

8.5 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão quando houver desequilíbrio econômico financeiro do contrato.

8.6 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os

encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTA:

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto da contratação a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL poderá garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.1.4 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.1.6 As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.1.7 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório e consequente Contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEMEL, garantida a prévia defesa da licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, poderá aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

9.1.8 **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Teresina (PI), 03 de novembro de 2021.

EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL
CONTRATANTE

SERGIO REGO DE CARVALHO
S. REGO DE CARVALHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Germano Sérvio R. CPF: 004 347 023-82 RG: 2.344.000

Ildenson Barbosa R. Sá Filho CPF: 054.002.073-75 RG: 2.941.985